



Município de Chuvisca/RS  
Sistema de Controle Interno  
Unidade Central de Controle Interno

## **INFORMAÇÃO SOBRE COMO REALIZAR UMA DENÚNCIA**

Considerando a lei municipal 1.223/2019 que dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos [...]; e institui a ouvidora-geral do poder executivo e o conselho de usuários de serviços públicos:

Art. 2, VI - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes; [...]

Art. 10 As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - por meio de formulário eletrônico, disponível no site oficial da Prefeitura de Chuvisca;  
II - por correspondência convencional;

III - no posto de atendimento presencial exclusivo, localizado no protocolo na Prefeitura Municipal;

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.  
[...]

Art. 14. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão competente para as devidas providências.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão competente, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento ao órgão competente.

§ 2º O órgão competente encaminhará à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Considerando o Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno, Capítulo V – Requisitos e Procedimentos, Seção II – Dos Procedimentos - Subseção VI - Das Denúncias:

Art. 23º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades a Unidade Central de Controle Interno.

§1º As denúncias terão procedência dos órgãos de controle externo ou da ouvidora-geral do Poder Executivo.

§2º A pessoa que denunciar verbalmente direto a membro da Unidade Central de Controle Interno será direcionada para a ouvidora-geral do Poder Executivo.

§3º As denúncias recebidas da ouvidora-geral do Poder Executivo de acordo com as disposições da lei municipal 1.323/2019 seguirão etapas e prazos dos procedimentos internos.

§4º No resguardo dos direitos e garantias individuais, a Unidade Central de Controle Interno dará tratamento sigiloso às denúncias.

§5º A Unidade Central de Controle Interno acompanhará o relatório da Ouvidoria via site da Prefeitura Municipal, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

§6º As denúncias recebidas dos órgãos de controle externo deverão seguir as etapas e prazos desses órgãos, aplicando os procedimentos internos no que couber.

**Reforça-se** que as denúncias devem ser encaminhadas a Ouvidora-Geral do Poder Executivo através dos canais oficiais de comunicação: no site via formulário eletrônico (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>), correspondência convencional ou atendimento presencial na ouvidoria.